

# RESOLUÇÃO Nº 758, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

*Normatiza procedimentos de Consultoria Técnica para o Conselho Editorial da Revista CFMV.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23/10/68,

considerando a importância de se estabelecer normas para a seleção de artigos e matérias técnicas a serem publicadas na Revista CFMV; e

considerando a necessidade de os trabalhos preliminarmente selecionados serem encaminhados, posteriormente, a análise de consultores *Ad Hoc* para efeito de emitir parecer qualitativo,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O Conselho Editorial, juntamente com o Editor, procederá à análise inicial dos artigos submetidos para publicação na Revista CFMV.

**Art. 2º** O CFMV procederá ao cadastramento do seu corpo de consultores, por especialidade e área de atuação, sendo que os mesmos prestarão consultoria a título de colaboração técnico-científica.

Parágrafo único. Em reconhecimento a colaboração do Consultor, o CFMV emitirá uma declaração pela consultoria *Ad Hoc*.

**Art. 3º** O Consultor deverá possuir, necessariamente, um nível de titulação igual ou superior à do(s) autor(es) do artigo submetido para publicação.

**Art. 4º** O Consultor procederá a análise integral do conteúdo do artigo, sendo vedado ao mesmo o conhecimento do nome do (s) autor(es) e vice-versa.

§ 1º O consultor terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a análise do artigo e enviar o parecer e o manuscrito corrigido para o editor da revista CFMV, podendo, excepcionalmente, ser o mesmo prorrogado por mais 10 (dez) dias.

§ 2º O Parecer técnico contemplará uma das três alternativas:

I - aceite integral;

II - aceite com correções;

III - recusa do artigo submetido para publicação.

**Art. 5º** O Conselho Editorial e o Editor da Revista CFMV emitirão um parecer conclusivo sobre os artigos e matérias analisados.

**Art. 6º** O CFMV publicará em cada edição da Revista CFMV a relação atualizada dos Consultores *Ad Hoc*, em ordem alfabética.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO nº 0272

Méd. Vet. André Luiz de Carvalho  
Secretário-Geral  
CFMV nº 0622

Publicada no DOU de 01-12-2003, Seção 1, pág. 135.